Universidade do Minho
Escola de Direito

Campus de
Gualtar
4710-057 Braga –
P

Procedimento de Ajuste Direto nº ED--01/2020 – Locação da Base de Dados HeinOnline

CADERNO DE ENCARGOS

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O procedimento de ajuste direto, a que respeita o presente caderno de encargos tem por objeto a locação da base de dados HeinOnline durante 12 meses para a Escola de Direito da Universidade do Minho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato não será reduzido a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em qualquer caso, nunca se dará início a qualquer aspeto da execução do contrato, antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na Legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Disponibilização do acesso à base de dados HeinOnline nos termos indicados no Anexo I – Especificações Técnicas, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e na proposta apresentada.

Cláusula 5.ª

Forma de disponibilização da base de dados

Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a informar quando procedeu, num prazo de 24 horas, à disponibilização das credenciais de acesso à base de dados HeinOnline.

Cláusula 6.ª

Prazo de execução

O adjudicatário obriga-se a concluir a entrega do objeto do contrato num prazo máximo de 5 dias após a confirmação da adjudicação deste procedimento.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Minho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 – Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Minho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público.

3 – O preço base é estabelecido em **5.699,93€** (Cinco mil e seiscentos e noventa e nove euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA, se este for legalmente devido.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 – A(s) quantia(s) devidas pela Universidade do Minho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela Universidade do Minho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para efeitos do número anterior a obrigação vencesse com a efetiva entrega do objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, a Universidade do Minho pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo não cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, poderá ser aplicada a penalidade diária de 0.2% do valor correspondente aos elementos em atraso.

2 – A acumulação das penalidades a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do preço contratual sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

3 – A Universidade pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade do Minho exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 – Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pela Universidade do Minho pode o adjudicatário aplicar juros de mora à taxa legal em vigor sobre os montantes em dívida.

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

1 – O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 – No desempenho das suas funções, o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6 – Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato a Dr.ª Sandra Amorim, Chefe de Serviços Administrativos da Escola de Direito da Universidade do Minho, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá responsabilidades se por casos fortuito ou de força maior, designadamente greves e outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contratante público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na disponibilização do acesso à base de dados ou na entrega dos elementos do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, a qual produz efeitos 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor e restante legislação aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A locação objeto do contrato destina-se à locação ao conjunto integrado de base de dados **HeinOnline** por um período de 12 meses pela Escola de Direito da Universidade do Minho.

Acesso às seguintes bases de dados:

- HeinOnline Academic Core Collection